



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2006. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas. Declaração de atendimento parcial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARECER PPL – TC – 18/2.010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **02.274/07**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAYEUX**, relativa ao exercício financeiro de **2006**, à luz do disposto no Parecer Normativo 47/2001, e **decidiu**, em sessão plenária hoje realizada, **por unanimidade**, na conformidade do **relatório** e do **voto** do relator, constantes dos autos, **emitir PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas do Sr. **Josival Júnior de Sousa**, em razão da despesa insuficientemente comprovadas com consultoria; despesas extra-orçamentárias – consignações outras, não comprovadas; recolhimento a menor de contribuições previdenciárias ao INSS, além de outras falhas e inconformidades na gestão do mencionado Prefeito com destaque para a ultrapassagem do limite fixado na LRF para as despesas com pessoal do Poder Executivo local, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município e declarando, também, que a Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu parcialmente as disposições essenciais da LRF, conforme o voto do relator.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 10 de março de 2.010.

Cons. ***Antônio Nominando Diniz Filho***
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. José Marques Mariz

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral junto ao TCE/PB